

PROCESSO N.: 1047680
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Vereador José Rosa Filho
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté (Prefeito Luiz Antônio de Sousa)
OBJETO: Possível prática de nepotismo e desvios de funções na Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
FASE DE ANÁLISE: Reexame

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Sr. José Rosa Filho, Vereador do Município de Cedro do Abaeté, em face da Prefeitura Municipal de Cedro de Abaeté, apontando a prática de nepotismo por parte do Chefe do Poder Executivo bem como a prática institucionalizada de desvios de funções de servidores como forma de burlar a regra do concurso público, conforme exposto na inaugural a fls. 01/04 e no relatório de triagem n. 300/2018, a fls. 23/24.

Após verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, o Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão, recebeu como Representação a documentação enviada a esta Casa, determinando, com base no artigo 305 da legislação supramencionada, sua autuação e distribuição, a fls.32/32-v.

Uma vez autuados, em 09/07/2018, os autos foram distribuídos, na mesma data, ao Conselheiro Relator José Alves Viana, que, a fls. 34, proferiu despacho encaminhando os autos a esta Coordenadoria, que elaborou a análise técnica a fls. 35/38.

O Conselheiro Relator por meio do despacho a fls. 40 determinou a intimação do Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté para que complementasse a instrução processual, devendo apresentar os atos de nomeação e os documentos de identidade dos seguintes servidores, informando seus graus de parentesco com agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados:

- Elyandra Lays Xavier de Brito, contratada para o cargo de agente administrativo;
- Sara Eliene de Sousa, contratada para o cargo de Professor Eventual;
- José Eustachio Filho, contratado para o cargo de motorista.

Intimado o Sr. Luiz Antônio de Souza encaminhou a documentação a fls. 46/57, objeto da presente análise técnica em atendimento ao despacho da Relatoria a fls. 59.

II ANÁLISE

2.1 Documentação encaminhada

Documento	Fls.
Ofício n. 119/2018	46
Contratos Administrativos de Prestação de Serviços	47/57

2.2 Informações prestadas

O Sr. Luiz Antônio de Sousa, Prefeito Municipal, esclareceu que Elyandra Lays Xavier de Brito é sobrinha da esposa do Vice-Prefeito; Sara Eliene de Sousa é sobrinha do Prefeito Municipal e José Eustachio Filho é companheiro da sobrinha do Prefeito Municipal. Encaminhou os documentos comprobatórios dos vínculos temporários com os mencionados servidores.

2.3 Análise Técnica

2.3.1 Nepotismo

Em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator, examina-se a questão do nepotismo quanto aos seguintes servidores:

- Elyandra Lays Xavier de Brito foi contratada para a função de agente administrativo, fls. 47/48, é sobrinha da esposa do Vice-Prefeito;
- Sara Eliene de Sousa foi contratada para a função de Professor Eventual, fls. 50/51-v, é sobrinha do Prefeito Municipal;

- José Eustachio Filho, contratado para a função de motorista, fls. 53/56, é companheiro da sobrinha do Prefeito Municipal.

No tocante à ocorrência de nepotismo nessas contratações, entende-se que a Resolução n. 7 do Conselho Nacional de Justiça pode ser utilizada como parâmetro, tendo estabelecido que:

Art. 2º. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;”

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Dessa forma, tratando-se de contratações temporárias deve ser demonstrado que foram precedidas de processo seletivo, para que não incida a Súmula Vinculante n. 13 do STF.

2.3.2 Desvios de função

O denunciante sustenta, ainda, que, por meio de desvios de funções irregulares no município em comento, estaria ocorrendo a burla à regra do concurso público, de maneira que o prefeito de Cedro do Abaeté teria nomeado, por meio de Portarias, diversos servidores para o desempenho de funções que não estão atreladas aos cargos para os quais foram originalmente selecionados mediante concurso. Nesse contexto, elencou as seguintes irregularidades:

- Carlos Donizete de Souza, efetivo no cargo de operário e em desvio de função para o cargo de Coveiro (Portaria nº 07/2017);

- Cláudio Ferreira de Sousa, efetivo no cargo de pedreiro e em desvio de função para o cargo de motorista (Portaria nº 23/2017);

- Cléber Silva de Moraes, efetivo no cargo de agente administrativo, e em desvio de função para o cargo de tesoureiro (Portaria nº 5/2017);
- Geliana Ângela Rodrigues Borges, efetiva no cargo de auxiliar de contabilidade e em desvio de função para o cargo de encarregado de serviço pessoal (Portaria nº 06/2017);
- João Albertino Ferreira Lopes, efetivo no cargo de operário e em desvio de função para o cargo de motorista (Portaria nº 15/2017);
- Júlio César da Costa, efetivo no cargo de agente administrativo e em desvio de função para o cargo de supervisor escolar (Portaria nº 12/2017);
- Lúcia Aparecida da Silva, efetiva no cargo de serviçal e em desvio de função para o cargo de professor de educação infantil (Portaria nº 16/2017);
- Norma Borges Pinto Silva, efetiva no cargo de professor de Educação básica 2 – PEB2 de inglês e em desvio de função para o cargo de professor para ensino e uso da biblioteca (Portaria nº 19/2017);
- José Geraldo de Sousa Ribeiro, efetivo no cargo de coveiro e em desvio de função para o cargo de motorista (Portaria nº 03/2017).

Neste sentido, conforme salientou a Diretora de Fiscalização de Atos de Pessoal, em manifestação a fls.31, pela simples leitura das portarias encaminhadas pelo Representante, é possível verificar-se, de pronto, a ocorrência do desvio de função, eis que estas designam os servidores “para funções de outro cargo em razão de necessidade e interesse público”, deixando, assim, evidente que os servidores apontados na denúncia estão desempenhando atividades diversas daquelas previstas nos cargos efetivos para os quais foram originalmente selecionados.

A redação de algumas das Portarias anexadas a fls. 10/18 é clara ao dispor, no artigo 1º, que “Fica designado para, **em desvio de função**, exercer funções de [...]” (fls.10 e 16), restando configurada a burla ao concurso público.

III CONCLUSÃO

Finda a presente análise, conclui-se:

- No que tange à prática de nepotismo, os agentes políticos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal estão fora da vedação imposta pela Súmula Vinculante n. 13, do Supremo Tribunal Federal. Portanto, não se verifica irregularidade quanto a nomeação dos Secretários Bráulio Afonso Borges Brito, Leila Elionenai de Sousa, Cássia Maria dos Santos e Nelson Cipriano da Silva, justamente por se tratar de agentes políticos.

- Quanto às contratações temporárias de Elyandra Lays Xavier de Brito, Sara Eliene de Sousa e José Eustachio Filho deve ser demonstrado que foram precedidas de processo seletivo, para que não incida a Súmula Vinculante n. 13 do STF.

- Restou configurado o desvio de função de Carlos Donizete de Souza, Cláudio Ferreira de Sousa, Cléber Silva de Moraes, Geliana Ângela Rodrigues Borges, João Albertino Ferreira Lopes, Júlio César da Costa, Lúcia Aparecida da Silva, Norma Borges Pinto Silva e José Geraldo de Sousa Ribeiro.

Diante do exposto, entende esta Coordenadoria que deve o prefeito Municipal de Cedro do Abaeté ser citado para demonstrar que as mencionadas contratações temporárias foram precedidas de processo seletivo simplificado e manifestar-se quanto aos desvios de funções detectados nos autos.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 11 de setembro de 2019.

Júnia Cristine Greco e Melo
Analista de Controle Externo
TC 2546-9